



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 56/2022, que declara de utilidade pública municipal a Associação da Casa de Massas Fortaleza – ACMF, com sede no Córrego da Perdida, Distrito de Guararema, de iniciativa dos vereadores Juarez Oliosi, Damiano Bonomete, Enéas Scardini Junior e Josias Mendes Machado.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2022. Em seguida, foi distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno.

Na condição de presidente da CLJRF, reservei a matéria para relatar, nos termos do art. 70, do Regimento Interno (fl. 27). Sendo assim, passo à emissão do parecer do relator conforme os fatos e fundamentos abaixo expostos.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município, proposições que tratam da declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos não se encontram no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, sob a égide constitucional e das normas simétricas previstas na Lei Orgânica, a iniciativa de matéria que trata de declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas sem fins lucrativos é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereadores, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que diz respeito à competência material, a matéria disciplinada no presente projeto encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, pois claramente trata-se de assunto de interesse local, pois visa declarar de utilidade pública municipal entidade sem fins lucrativos, localizada neste município, que desempenha serviços de interesse da coletividade.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que a Lei 3.048/2010 disciplina as regras para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, possam ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal.

Assim, após análise da documentação acostada aos autos do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 56/2022, extrai-se que os requisitos elencados pela Lei nº 3.048/2010 foram devidamente observados, valendo destacar o seguinte:

- À fl. 05 consta o requerimento para declaração de utilidade pública assinado pela presidente da Associação da Casa de Massas Fortaleza e encaminhado ao vereador Damião Bonomette, conforme estabelecido no art. 4º, inciso IV;
- À fl. 08 consta a declaração firmada pela presidente da referida associação informando acerca dos serviços desempenhados pela entidade em prol da coletividade, conforme estabelecido no art. 4º, inciso III;
- À fl. 11 consta a cópia do cartão do CNPJ da Associação da Casa de Massas Fortaleza que demonstra o ano de constituição da associação (2013) e ainda, que o cadastro se encontra ativo, conforme estabelecido no art. 4º, inciso II;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



- Às fls. 14/23 consta a cópia do estatuto da Associação da Casa de Massas Fortaleza, conforme estabelecido no art. 4º, inciso I;

Outrossim, além da documentação acostada aos autos, a justificativa apresentada pelo autor da propositura, demonstra que a Associação da Casa de Massas Fortaleza (ACMF) desenvolve um importante trabalho junto aos moradores da comunidade de Perdida, localizada na Zona Rural, do Município de Nova Venécia, conforme se destaca:

“A ASSOCIAÇÃO DA CASA DE MASSAS FORTALEZA - ACMF, tem um papel importante para o desenvolvimento social e econômico da comunidade da Perdida interior do município de Nova Venécia, onde tem sua sede em pleno funcionamento. Além do trabalho social que está sendo realizado entre as associadas através de encontros, palestras, seminários todos trazendo a importância do associativismo para o crescimento coletivo das famílias que representam a comunidade, como também o convívio dessas famílias em harmonia, vendo no trabalho coletivo através do associativismo, uma oportunidade para ampliar sua renda mensal.

A Associação foi fundada em 2013 por um grupo de 12 agricultoras familiares com o objetivo de promover o crescimento e a valorização da juventude e da mulher do campo, tendo uma atividade geradora de renda voltada para sua realidade, agregando valor a renda da família que até o momento na região predomina sobre o café, gado e a pimenta-do-reino.

A Associação hoje conta com um padaria equipada para atender a demanda de seus clientes a varejo, participa de feiras livres representando a comunidade dentro e fora do município, atende pedido a domicílio, e tem um contrato firmado com 5 empresas no ramo de granito: Mineração Internacional, Mineração Thomazini, Mineração BR, Mineração Andrade e Mineração Toledo, todas essas empresas são atendidas pela Associação, fazendo com que hoje a Associação possa gerar emprego e renda, melhorando de forma significativa a qualidade de vida das Associadas como também trazendo investimentos para a comunidade.”

Com efeito, não resta dúvida de que a Associação da Casa de Massas e Fortaleza (ACMF) reúne os requisitos necessários para que seja declarada como de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

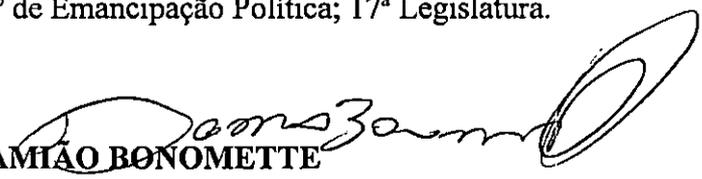


III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2022.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de setembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE
RELATOR – Presidente da CLJRF
Vereador pelo PSB

PELA CONCORDANÇA

*Peças Concluídas
Por R. P. ...*



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 56/2022: Declara de utilidade pública municipal a Associação da Casa de Massas Fortaleza – ACMF, com sede no Córrego da Perdida, Distrito de Guararema, Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Vereadores Juarez Oliosí (PSB), Damião Bonomette (PSB), Enéas Scardini Junior (PSB) e Josias Mendes Machado (DC).
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 29 a 32, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 28 de setembro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

Ram 11/09/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 56/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de setembro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

com 12q por mp
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Presidente em exercício da CLJRF
Vereador pelo MDB

[Signature]
SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Membro da CLJRF
Vereador pelo Solidariedade